DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2022, de 27 de maio de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMRGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de PORTO CALVO no decorrer da noite de terça feira – 23 ao dia 26 de maio de 2022, que vêm causando enorme prejuízo para a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive, com comprometimento parcial de algumas pontes, e, ameaça e comprometimento de algumas residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando inundações em diversas localidades, inclusive bloqueando os acessos à zona rural e assentamentos do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em toda zona rural e urbana do Município de PORTO CALVO, pelo período de 10 (dez) dias enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, contidas no Decreto Municipal de nº 009/2022, datado em 25 de maio do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura gerando assim seus efeitos. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 27 de maio de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado no mural da Secretaria Municipal de Administração
27 de maio de 2022
Secretário Municipal Administração
ANTÔNIO SPOSITO DE LIMA NETO